LEI Nº 658/88

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 6.766, de 19-12-79 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19-12-79, que prevê a doação, ao Município, de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, bem como qualquer reserva porventura inserta na legislação municipal.

§ Único - A renúncia de que trata este artigo e bem assim a dispensa de qualquer tributo ou ônus que o Poder Executivo julgar conveniente será aplicável com exclusividade na regularização do loteamento "ALECRIM", existente de fato desde 1960, a fim de ali consolidar de direito área urbana do Município.

Art. 2º - Cabe, ainda, ao Poder Executivo Municipal, promover todas as "démarches" de sua competência, facilitando tanto quanto possível a legalização do imóvel para torná-lo de domínio urbano, atendendo à aspiração de seus habitantes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", XXVII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal